

LEI Nº 1.316

Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo e contém outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá passam a ser os contantes da tabela anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Fica aumentado na tabela do nível 19, no qual será classificado o cargo em comissão de “Chefe de Gabinete”.

Art. 3º – Ficam reajustados com o percentual de (trinta) 30% os proventos do pessoal inativo.

Parágrafo Único – Serão desprezados as frações de centavos no reajustamento dos proventos dos inativos.

Art. 4º – Para as classes cujos vencimentos for basedos no salário mínio, serão reajustados quando da decretação de novos percentuais para o mesmo.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 02 de dezembro de 1974.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

ANTONIO FRANÇA
Chefe de Gabinete